



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.351, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a redação do inciso III do artigo 106 e do §2º do artigo 109 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do artigo 106 e do §2º do artigo 109 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. (...)

III - para concorrer a cargo eletivo no Município de Montenegro;

(...)

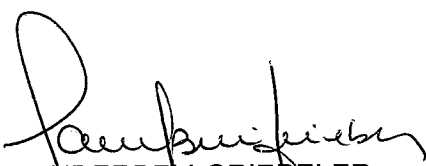
Art. 109. (...)

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o quinto dia seguinte ao da eleição, salvo se lei federal específica estabelecer prazos maiores, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que concorrer a cargo eletivo no Município de Montenegro, fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse".
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26
de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal